



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 78/02

PROJETO DE LEI Nº 98/02

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel, constituído pelo Lote 07, situado no loteamento Jardim Ponta Grossa (ex-Praça), nesta cidade, com área de 781,13 m², à **IGREJA EVANGÉLICA EMANUEL MINISTÉRIO DOS QUERUBINS**, como especifica.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à **IGREJA EVANGELICA EMANUEL MINISTÉRIO DOS QUERUBINS** – CNPJ 05.289.777/0001-31, o Lote de terras 07 situado no loteamento Jardim Ponta Grossa (ex-Praça), nesta cidade, com área de 781,13 m², propriedade deste Município.

Art. 2º - A área doada servirá para a construção de uma igreja.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-la, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta lei.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação autógrafo nº 78/02 fls. 2

Parágrafo único – Cumpridas as condições desta lei, a autorização legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, que deverão constar do registro imobiliário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 2002.

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

ANTÔNIO ANANIAS
Vereador

ANTÔNIO GARCIA
Vereador

DINALMO SIMÕES PINTO
Vereador

EDSON HUGO RIBEIRO
Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPELINI
Vereadora

MAURO BERTOLI
Vereador

NATAL BATISTA
Vereador

OSVALDO DAMIN
Vereador

PEDRO AGOSTINI PRETO
Vereador

PETRONIO CARDOSO
Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

SATIO KAYUKAWA
Vereador

SEBASTIÃO FELICIO DA SILVA
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº
em 29.12.02